



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 33

SEXTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2002

SUMÁRIO

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Declaração n.º 30/2002:

Publica as alterações orçamentais efectuadas no orçamento da Região autónoma dos Açores..... 918

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 41/2002:

Fixa em € 100,00/mês o financiamento da componente educativa prestada pelos estabelecimentos de educação pré - escolar que tenham celebrado acordo de colaboração com a Direcção Regional da Educação..... 931

Despacho Normativo n.º 42/2002:

Regulamenta a aquisição do serviço de transporte escolar. Revoga o Despacho Normativo n.º 150/79, de 26 de Dezembro..... 931

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 76/2002:

Estabelece o regime de apoio à pequena pesca costeira..... 931

Portaria n.º 77/2002:

Define as medidas de apoio sócio - económico aos pescadores, no âmbito do abate de embarcações de pesca à frota regional..... 935

Declaração n.º 31/2002:

Rectifica a Portaria n.º 72/2002, de 1 de Agosto, que altera a Portaria n.º 17/2001, de 1 de Março, que aprovou o Regulamento de Aplicação da Intervenção "Indemnizações Compensatórias" do Plano de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, abreviadamente designado por PDRU - Açores..... 938

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Declaração n.º 30/2002

de 16 de Agosto

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, publicam-se os Mapas II, III, IV, V, VI, VII e VIII modificados em virtude das alterações orçamentais efectuadas até 30 de Junho, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2002.

31 de Julho de 2002. - O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

MAPA II

Despesas por departamentos e por capítulos da R.A.A.

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em Euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL</u>		
01	Assembleia Legislativa Regional	9.865.908,00	9.865.908,00
	<u>02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</u>		
01	Secretaria-Geral da Presidência	2.876.597,00	
02	Direcção Regional das Comunidades	838.306,00	
03	Direcção Regional da Ciência e Tecnologia	1.187.226,00	
40	Despesas do Plano	9.289.713,00	
50	Contas de Ordem	122.206,00	
			14.314.048,00
	<u>03 - SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO</u>		
01	Gabinete do Secretário	46.591.154,00	
02	Gabinete do Subsecretário	290.989,00	
03	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro	2.035.642,00	
04	Direcção Regional de Estudos e Planeamento	549.547,00	
05	Direcção Regional dos Assuntos Europeus	212.518,00	
40	Despesas do Plano	9.809.121,00	
50	Contas de Ordem	59.404.697,00	
			118.893.668,00
	<u>04 - SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA</u>		
01	Gabinete do Secretário	9.473.511,00	
02	Direcção Regional de Organização e Administração Pública	1.183.316,00	
03	Inspecção Regional	381.454,00	
04	Serviço Regional de Estatística dos Açores	1.284.680,00	
40	Despesas do Plano	2.678.545,00	
50	Contas de Ordem	81.700.447,00	
			96.701.953,00

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em Euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS</u>		
01	Gabinete do Secretário	745.777,00	
02	Direcção Regional da Cultura	6.824.435,00	
03	Direcção Regional da Educação	182.313.496,00	
04	Direcção Regional de Educação Física e Desporto	6.802.503,00	
05	Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional	3.752.312,00	
06	Inspecção Regional do Trabalho	1.340.977,00	
07	Inspecção Regional da Educação	478.826,00	
40	Despesas do Plano	38.407.306,00	
50	Contas de Ordem	7.205.921,00	247.871.553,00
	<u>06 - SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO, E EQUIPAMENTOS</u>		
01	Gabinete do Secretário	13.255.690,00	
02	Direcção Regional de Habitação	975.662,00	
03	Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestre	7.181.516,00	
04	Laboratório Regional de Engenharia Civil	525.308,00	
40	Despesas do Plano	64.843.732,00	
50	Contas de Ordem	990.155,00	87.772.063,00
	<u>07 - SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</u>		
01	Gabinete do Secretário	992.923,00	
02	Direcção Regional da Saúde	664.425,00	
03	Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social	2.833.789,00	
04	Serviço Regional de Saúde	155.876.116,00	
40	Despesas do Plano	13.726.000,00	
50	Contas de Ordem	6.094,00	174.099.347,00

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em Euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>08 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA</u>		
01	Gabinete do Secretário	4.682.662,00	
02	Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	1.692.560,00	
03	Direcção Regional do Turismo	892.861,00	
04	Direcção Regional dos Transportes e Comunicações	1.019.020,00	
40	Despesas do Plano	48.383.404,00	
50	Contas de Ordem	65.814.381,00	
			122.484.888,00
	<u>09 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS</u>		
01	Gabinete do Secretário	6.937.624,00	
02	Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário	13.334.438,00	
03	Direcção Regional dos Recursos Florestais	7.241.871,00	
04	Direcção Regional das Pescas	521.659,00	
40	Despesas do Plano	45.893.099,00	
50	Contas de Ordem	1.703.151,00	
			75.631.842,00
	<u>10 - SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE</u>		
01	Gabinete do Secretário	2.126.879,00	
02	Direcção Regional do Ambiente	1.497.635,00	
03	Direcção Regional de Ordenamento do Território e		
04	Recursos Hídricos	534.314,00	
40	Despesas do Plano	13.467.541,00	
			17.626.369,00
	TOTAL GERAL		965.261.639,00

MAPA III

Despesas da Região especificadas segundo a classificação funcional

(Valores em Euros)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIAS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		221.726.325,00
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	221.726.325,00	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS		475.114.358,00
2.01	Educação	212.837.492,00	
2.02	Saúde	167.091.958,00	
2.03	Segurança e Acção Sociais	7.007.389,00	
2.04	Habituação e Serviços Colectivos	61.132.270,00	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	27.045.249,00	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		246.914.721,00
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	75.631.842,00	
3.02	Indústria e Energia	42.254.484,00	
3.03	Transportes e Comunicações	85.935.507,00	
3.04	Comércio e Turismo	17.509.117,00	
3.05	Outras Funções Económicas	25.583.771,00	
4	OUTRAS FUNÇÕES		21.506.235,00
4.01	Operações da Dívida Pública	13.467.543,00	
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	8.038.692,00	
	TOTAL		965.261.639,00

MAPA IV

Despesas da Região especificadas segundo a classificação económica

(Valores em Euros)

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
	DESPESAS CORRENTES		496.495.593,00
01.00	Despesas com pessoal		250.239.979,00
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		15.050.791,00
03.00	Encargos correntes da dívida		13.467.543,00
03.01	Juros	13.277.543,00	
03.02	Outros Encargos Correntes da Dívida	190.000,00	
04.00	Transferências correntes		198.269.239,00
04.01	Administrações Públicas	197.150.692,00	
04.02			
A	Outros Sectores	1.118.547,00	
04.04			
05.00	Subsídios		19.468.041,00
06.00	Outras despesas correntes		
	DESPESAS DE CAPITAL		5.320.533,00
07.00	Aquisição de bens de capital		1.628.690,00
08.00	Transferências de capital		3.120.719,00
08.02	Administrações Públicas	117.956,00	
08.01			
E	Outros Sectores	3.002.763,00	
08.03			
A			
08.07			
09.00	Activos financeiros		
10.00	Passivos financeiros		
11.00	Outras despesas de capital		571.124,00
40	DESPESAS DO PLANO		246.498.461,00
	CONTAS DE ORDEM		216.947.052,00
	TOTAL		965.261.639,00

MAPA V

Receltas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

(Valores em Euros)

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS
02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	6.673.916
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia	6.673.916
05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	49.314.564
Fundo Regional de Acção Cultural	1.067.053
Fundo Regional de Acção Social Escolar	9.073.503
Fundo Regional de Fomento do Desporto	5.247.321
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	13.240.786
Escola Profissional das Capelas	7.082.930
Fundo Escolar da EB 2,3 Roberto Ivens	453.975
Fundo Escolar da EB 2,3 Canto da Maia	606.706
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Nordeste	149.912
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Lagoa	288.384
Fundo Escolar da EB 2,3 Gaspar Frutuoso - Ribeira Grande	264.103
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Santa Maria	288.580
Fundo Escolar da EB 2,3 de Capelas	569.968
Fundo Escolar da EB 2,3 de Vila Franca do Campo	388.063
Fundo Escolar da EB 2,3 Rui Galvão de Carvalho - R. Peixe	193.750
Fundo Escolar da EB 2,3 de Arrifes	836.440
Fundo Escolar da EB 2,3 de Angra do Heroísmo	463.024
Fundo Escolar da EB 2,3 Francisco Ornelas da Câmara	290.000
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Biscoitos	903.166
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Graciosa	272.132
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Velas	211.525
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Calheta	242.132
Fundo Escolar da EB 2,3 da Horta	121.114
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada das Lajes do Pico	295.410
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de São Roque do Pico	826.155
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada das Flores	154.475
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Antero de Quental	386.702
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Domingos Rebelo	326.208
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S da Ribeira Grande	463.787
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S das Laranjeiras	688.543
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Pe. Jerónimo Emiliano de Andrade	945.607
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Dr. Manuel de Arriaga - Horta	236.916
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	41.039
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Angra do Heroísmo	21.483
Fundo Escolar do Conservatório Regional da Horta	26.250
Fundo Escolar da ESG/B Vitorino Nemésio	494.810

(Valores em Euros)	
DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Povoação	197.300
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Madalena	435.964
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira.....	21.082
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada do Topo	77.078
Fundo Escolar da Área Escolar de Ponta Delgada	363.609
Fundo Escolar da Área Escolar de Angra do Heroísmo	67.830
Fundo Escolar da Área Escolar da Horta	61.560
Fundo Escolar da Área Escolar da Praia da Vitória	68.420
Fundo Escolar da Área Escolar de São Carlos	95.694
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Maia	136.354
Fundo Escolar da Área Escolar da Ribeira Grande	71.300
Fundo Escolar da Área Escolar de Rabo de Peixe	102.640
Fundo Escolar da Área Escolar de Capelas	68.212
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Ginetes	28.225
Fundo Escolar da Área Escolar de Arrifes	51.587
Fundo Escolar da Área Escolar de Vila Franca do Campo	63.776
Fundo Escolar da Escola Secundária da Lagoa	231.981
Fundo Escolar da EB Integrada de Água de Pau	10.000
 06 - SEC. REG. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS	 13.794.094
Fundo Regional dos Transportes	9.868.548
Serviço Regional de Protecção Civil	3.925.546
 07 - SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS	 436.691.298
Instituto de Acção Social	4.526.428
Hospital da Horta	27.037.761
Hospital de Angra do Heroísmo	49.522.826
Hospital de Ponta Delgada	70.133.730
Centro de Saúde da Horta	5.500.588
Centro de Saúde de São Roque do Pico	3.800.207
Centro de Saúde da Madalena	3.363.919
Centro de Saúde da Lajes do Pico	2.994.317
Centro de Saúde de Velas	4.079.092
Centro de Saúde de Calheta - S. Jorge.....	3.298.163
Centro de Saúde de Santa Cruz - Graciosa	3.236.581
Centro de Saúde da Praia da Vitória	9.494.081
Centro de Saúde de Angra do Heroísmo	12.170.954
Centro de Saúde de Vila Franca do Campo	4.733.061
Centro de Saúde da Ribeira Grande	10.645.662

(Valores em Euros)

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS
Centro de Saúde da Povoação	4.318.911
Centro de Saúde de Ponta Delgada	32.417.566
Centro de Saúde de Nordeste	3.805.834
Centro de Saúde da Vila do Porto	4.297.995
Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores	4.414.358
Centro de Oncologia dos Açores	557.329
Instituto de Gestão Financeira da Saúde	2.993.565
Centro de Gestão Financeira da Segurança Social	47.267.585
Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social	122.080.785
08 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA	107.503.379
Fundo Regional de Abastecimento	41.321.537
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	27.179.800
Junta Autónoma do Porto da Horta	20.523.028
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	18.479.014
09 - SEC. REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS	54.072.049
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA	31.943.451
Instituto Regional de Ordenamento Agrário - IROA	22.119.611
Fundo Açoreano de Seguros Agrícolas	8.987
TOTAL	668.049.300

MAPA VI

Receltas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

(Valores em Euros)	
DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS
02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	6.673.916
Fundo Regional da Ciência e Tecnologia	6.673.916
05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	49.314.564
Fundo Regional de Acção Cultural	1.067.053
Fundo Regional de Acção Social Escolar	9.073.503
Fundo Regional de Fomento do Desporto	5.247.321
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	13.240.786
Escola Profissional das Capelas	7.082.930
Fundo Escolar da EB 2,3 Roberto Ivens	453.975
Fundo Escolar da EB 2,3 Canto da Maia	606.706
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Nordeste	149.912
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Lagoa	288.384
Fundo Escolar da EB 2,3 Gaspar Frutuoso - Ribeira Grande	264.103
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Santa Maria	288.580
Fundo Escolar da EB 2,3 de Capelas	569.968
Fundo Escolar da EB 2,3 de Vila Franca do Campo	388.063
Fundo Escolar da EB 2,3 Rui Galvão de Carvalho - R. Peixe	193.750
Fundo Escolar da EB 2,3 de Arrifes	836.440
Fundo Escolar da EB 2,3 de Angra do Heroísmo	463.024
Fundo Escolar da EB 2,3 Francisco Ornelas da Câmara	290.000
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Biscoitos	903.166
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Graciosa	272.132
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Velas	211.525
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Calheta	242.132
Fundo Escolar da EB 2,3 da Horta	121.114
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada das Lajes do Pico	295.410
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de São Roque do Pico	826.155
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada das Flores	154.475
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Antero de Quental	386.702
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Domingos Rebelo	326.208
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S da Ribeira Grande	463.787
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S das Laranjeiras	688.543
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Pe. Jerónimo Emiliano de Andrade	945.607
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Dr. Manuel de Arriaga - Horta	236.916
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	41.039
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Angra do Heroísmo	21.483
Fundo Escolar do Conservatório Regional da Horta	26.250
Fundo Escolar da ESG/B Vitorino Nemésio	494.810

(Valores em Euros)	
DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Povoação	197.300
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Madalena	435.964
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira.....	21.082
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada do Topo	77.078
Fundo Escolar da Área Escolar de Ponta Delgada	363.609
Fundo Escolar da Área Escolar de Angra do Heroísmo	67.830
Fundo Escolar da Área Escolar da Horta	61.560
Fundo Escolar da Área Escolar da Praia da Vitória	68.420
Fundo Escolar da Área Escolar de São Carlos	95.694
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Maia	136.354
Fundo Escolar da Área Escolar da Ribeira Grande	71.300
Fundo Escolar da Área Escolar de Rabo de Peixe	102.640
Fundo Escolar da Área Escolar de Capelas	68.212
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Ginetes	28.225
Fundo Escolar da Área Escolar de Arrifes	51.587
Fundo Escolar da Área Escolar de Vila Franca do Campo	63.776
Fundo Escolar da Escola Secundária da Lagoa	231.981
Fundo Escolar da EB Integrada de Água de Pau	10.000
06 - SEC. REG. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS	13.794.094
Fundo Regional dos Transportes	9.868.548
Serviço Regional de Protecção Civil	3.925.546
07 - SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS	436.691.298
Instituto de Acção Social	4.526.428
Hospital da Horta	27.037.761
Hospital de Angra do Heroísmo	49.522.826
Hospital de Ponta Delgada	70.133.730
Centro de Saúde da Horta	5.500.588
Centro de Saúde de São Roque do Pico	3.800.207
Centro de Saúde da Madalena	3.363.919
Centro de Saúde da Lajes do Pico	2.994.317
Centro de Saúde de Velas	4.079.092
Centro de Saúde de Calheta - S. Jorge.....	3.298.163
Centro de Saúde de Santa Cruz - Graciosa	3.236.581
Centro de Saúde da Praia da Vitória	9.494.081
Centro de Saúde de Angra do Heroísmo	12.170.954
Centro de Saúde de Vila Franca do Campo	4.733.061
Centro de Saúde da Ribeira Grande	10.645.662

(Valores em Euros)

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS
Centro de Saúde da Povoação	4.318.911
Centro de Saúde de Ponta Delgada	32.417.566
Centro de Saúde de Nordeste	3.805.834
Centro de Saúde da Vila do Porto	4.297.995
Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores	4.414.358
Centro de Oncologia dos Açores	557.329
Instituto de Gestão Financeira da Saúde	2.993.565
Centro de Gestão Financeira da Segurança Social	47.267.585
Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social	122.080.785
08 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA	107.503.379
Fundo Regional de Abastecimento	41.321.537
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	27.179.800
Junta Autónoma do Porto da Horta	20.523.028
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	18.479.014
09 - SEC. REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS	54.072.049
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA	31.943.451
Instituto Regional de Ordenamento Agrário - IROA	22.119.611
Fundo Açoreano de Seguros Agrícolas	8.987
TOTAL	668.049.300

MAPA VII

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificadas segundo a classificação funcional

(Valores em Euros)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIAS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		10.599.462
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	10.599.462	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS		465.682.146
2.01	Educação	22.676.474	
2.02	Saúde	262.816.500	
2.03	Segurança e Acção Sociais	173.874.798	
2.04	Habituação e Serviços Colectivos		
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	6.314.374	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		171.443.976
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	54.072.049	
3.02	Indústria e Energia	41.321.537	
3.03	Transportes e Comunicações	76.050.390	
3.04	Comércio e Turismo		
3.05	Outras Funções Económicas		
4	OUTRAS FUNÇÕES		20.323.716
4.01	Operações da Dívida Pública		
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	20.323.716	
	TOTAL		668.049.300

MAPA VIII

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificadas segundo a classificação económica

(Valores em Euros)

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
	DESPESAS CORRENTES		499.205.828
01.00	Despesas com pessoal		142.183.197
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		100.701.195
03.00	Encargos correntes da dívida		3.859.579
03.01	Juros	3.647.359	
03.02	Outros Encargos Correntes da Dívida	212.220	
04.00	Transferências correntes		179.363.582
04.01	Administrações Públicas	11.078.964	
04.02			
A	Outros Sectores	168.284.618	
04.04			
05.00	Subsídios		36.069.643
06.00	Outras despesas correntes		37.028.632
	DESPESAS DE CAPITAL		132.763.908
07.00	Aquisição de bens de capital		101.018.074
08.00	Transferências de capital		20.023.105
08.02	Administrações Públicas	7.535.700	
08.01			
E			
08.03	Outros Sectores	12.487.405	
A			
08.07			
09.00	Activos financeiros		495.450
10.00	Passivos financeiros		7.286.940
11.00	Outras despesas de capital		3.940.339
	CONTAS DE ORDEM		36.079.564
	TOTAL		668.049.300

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 41/2002

de 16 de Agosto

O Decreto Legislativo Regional n.º 14/98/A, de 4 de Agosto, prevê que o financiamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar pertencentes a instituições particulares de solidariedade social, as instituições sem fins lucrativos e outras instituições particulares que prossigam actividades no domínio da educação e do ensino, é efectuado com base no custo por criança.

O financiamento em causa destina-se a fazer face às despesas com a componente educativa, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Estatuto dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/A, de 29 de Novembro.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/98/A, de 4 de Agosto, determino:

1. O financiamento da componente educativa prestada pelos estabelecimentos de educação pré-escolar que tenham celebrado acordo de colaboração com a Direcção Regional da Educação, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/98/A, de 4 de Agosto, é fixado em € 100,00/mês.
2. O valor referido no número anterior é devido por dez vezes em cada ano escolar.
3. Os pagamentos são efectuados em quatro prestações trimestrais ou conforme seja acordado faces às disponibilidades orçamentais.
4. O presente despacho normativo produz efeitos a partir do ano escolar de 2002/2003.

31 de Julho de 2002. – O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Despacho Normativo n.º 42/2002

de 16 de Agosto

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1/98/A, de 24 de Janeiro, estipula na sua alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º que os fundos escolares se destinam a administrar e a fazer face a encargos com despesas que por lei lhes venham a ser atribuídas, desde que salvaguardadas as devidas contrapartidas financeiras;

Considerando que se revela de toda a utilidade que a organização de projectos de transportes não esteja dissociada da sua gestão e execução financeira;

Considerando que pela Resolução n.º 127/2002, de 1 de Agosto, foi autorizado o estabelecimento com os concessionários de transporte público um contrato de fornecimento de serviços de transportes escolares que fixa as regras e conceitos a aplicar, de forma a uniformizar as condições contratuais no que respeita ao transporte colectivo;

Considerando que estão assim reunidas as condições que permitem transferir as competências referentes à organização, gestão e execução financeira dos projectos de transporte escolar para os fundos escolares.

Assim, tendo em conta o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/98/A, de 24 de Janeiro, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/98/A, de 5 de Maio, determino:

1. Compete ao conselho administrativo do fundo escolar de cada uma das unidades orgânicas do sistema educativo, sob proposta do respectivo órgão executivo, aprovar os projectos de transporte escolar e autorizar a respectiva despesa.
2. Na aquisição do serviço de transporte escolar em regime de transporte colectivo, os custos a suportar e as regras contratuais são as estabelecidas no contrato de fornecimento de transporte escolar celebrado entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura e as empresas concessionárias.
3. Quando se trate de transporte em táxi, ou em outro qualquer veículo não afecto ao transporte colectivo, o preço do transporte não poderá exceder o que se encontrar tabelado para tal percurso quando feito em regime de aluguer com condutor.
4. Os circuitos em taxi devem ser feitos agrupando os alunos residentes numa determinada área ou percurso até completar a lotação da viatura.
5. Não são admitidos, quer no regime de transporte colectivo quer no transporte em taxi, pagamentos de circuitos em vazio e de retornos de viatura.
6. Sempre que tal se revelar vantajoso podem as diversas escolas associar-se para efeitos de coordenação na aquisição do serviço de transporte escolar.
7. É revogado o Despacho Normativo n.º 150/79, de 26 de Dezembro.
8. O presente despacho normativo entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

2 de Agosto de 2002. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 76/2002

de 16 de Agosto

Considerando que, através da Decisão C(2000) 1784, de 28 de Julho de 2000 foi aprovado, no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio (QCA III) 2000-2006, o Programa Operacional de Desenvolvimento Económico e Social dos Açores – PRODESA;

Considerando que, neste programa, estão incluídas as Medidas de Apoio ao Desenvolvimento das Pescas e do Ajustamento do Esforço de Pesca, as quais se enquadram nos Regulamentos (CE) n.º 1263/99 e (CE) n.º 2792/99, de 21 de Junho e 17 de Dezembro, respectivamente;

Considerando que as Medidas de Apoio ao Desenvolvimento das Pescas prevêem acções de apoio a projectos que visem melhorar as condições do exercício da actividade de pesca, em embarcações até doze metros de comprimento, garantindo a continuidade da actividade em determinadas comunidades piscatórias.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo único

É aprovado o Regulamento de Aplicação da Acção 2.3.11 - Apoio à pequena pesca costeira, Medida 2.3 - Apoio ao Desenvolvimento das Pescas, Eixo 2 - Incrementar a Modernização da Base Produtiva Tradicional, do PRODESA - o Programa Operacional de Desenvolvimento Económico e Social dos Açores, em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 5 de Agosto de 2002.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

Anexo

A que se refere a Portaria n.º 76/2002

Regulamento de Aplicação da Acção 2.3.11 - Apoio à pequena pesca costeira Medida 2.3 - Apoio ao Desenvolvimento das Pescas, do Eixo 2 - Incrementar a modernização da base produtiva tradicional

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de apoio à pequena pesca costeira, nos termos do Regulamento (CE) n.º 2792/99 do Conselho, de 17 de Dezembro, na redacção dada pelo Regulamento (CE) n.º 1451/2001 do Conselho, de 28 de Junho.

Artigo 2.º

Âmbito e objectivos

1. Este regime tem por objectivo apoiar financeiramente os projectos que visem melhorar as condições do exercício da actividade da pequena pesca costeira.

2. Entende-se por pequena pesca costeira a praticada com auxílio de embarcações, de pesca local ou costeira, até 12 metros de comprimento fora a fora e a praticada sem auxílio de embarcações.

Artigo 3.º

Tipos de projectos

No âmbito do presente regime são enquadráveis os seguintes projectos colectivos:

- a) Que visem a introdução de inovações tecnológicas (técnicas de pesca mais selectivas), o incremento das condições de segurança a bordo das embarcações e a melhoria das condições higio-sanitárias;
- b) Que visem a organização da cadeia de produção, transformação e comercialização promovendo a valorização do resultado da pesca;
- c) De reciclagem ou formação profissional.

Artigo 4.º

Promotores

1. Podem apresentar candidaturas, no âmbito do presente regime, caso os destinatários sejam grupos de armadores, pescadores e respectivos agregados familiares, sediados na Região, desde que obtenham, previamente, parecer favorável da DRP, as seguintes pessoas colectivas ou públicas:

- a) Associações de pescadores;
- b) Organizações de produtores;
- c) Associações de armadores;
- d) Cooperativas de pescadores;
- e) Associações na área de formação da pesca marítima;
- f) Entidades públicas com responsabilidade na área de formação da pesca marítima.

2. Também, podem apresentar candidaturas, no âmbito do presente regime, grupos de armadores, pescadores e respectivos agregados familiares, sediados na Região.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1. Os promotores devem reunir as seguintes condições gerais de acesso:

- a) Demonstrar capacidade técnica e de gestão que garanta a adequada concretização do projecto;

- b) Demonstrar capacidade financeira necessária à execução do projecto;
- c) Ter a situação regularizada face à Administração Fiscal, à Segurança Social e às entidades pagadoras de qualquer apoio público;
- d) Ter a contabilidade actualizada nos termos da lei em vigor.

2. Os projectos devem reunir as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Apresentar um investimento mínimo de 2500 euros;
- b) Dispor das necessárias autorizações ou licenças sempre que aplicáveis;
- c) Não terem sido iniciados antes da data da apresentação da candidatura;
- d) A embarcação envolvida no projecto ter exercido actividade de pesca nos últimos 2 anos e dispor de licença de pesca à data da candidatura.

3. A apreciação das condições gerais de acesso serão efectuadas pelo IFADAP e comunicadas à DRP no prazo de 15 dias após a recepção do projecto e as condições específicas de acesso serão verificadas pela DRP na apreciação técnica e na avaliação sectorial.

Artigo 6.º

CrITÉrios de selecção

1. As candidaturas são ordenadas e seleccionadas em função da pontuação obtida, que resulta da pontuação atribuída à apreciação técnica (AT) acrescida das majorações resultantes da avaliação sectorial (AS).

2. A pontuação atribuída à apreciação técnica (AT) será de 50 pontos sempre que os projectos obtenham um parecer técnico favorável. São pontuados com 0 pontos os que não obtenham esse parecer, sendo neste caso, excluídos.

3. À pontuação prevista no número anterior acrescem as majorações resultantes da avaliação sectorial (AS), de acordo com os seguintes critérios:

- a) Integração em pequenas comunidades piscatórias 10 pontos
- b) Melhoria da selectividade das artes ou utilização de tecnologias respeitadoras do ambiente ...10 pontos
- c) Promoção da igualdade no emprego entre homens e mulheres 10 pontos
- d) Idade média dos destinatários inferior a 40 anos 10 pontos
- e) Integração no projecto de acções de reciclagem ou formação profissional10 pontos

4. As candidaturas seleccionadas nos termos dos números anteriores serão ordenadas tendo em vista a dotação financeira da acção respectiva.

5. Em situação de igualdade de pontuação, as candidaturas são ordenadas por ordem de entrada.

Artigo 7.º

Despesas elegíveis

Para efeitos de concessão do apoio são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Aquisição e instalação de equipamentos que contribuam para a segurança da embarcação e dos tripulantes;
- b) Aquisição e instalação de equipamentos que melhorem as condições de conservação do pescado a bordo;
- c) Aquisição e instalação de outros equipamentos que melhorem a selectividade das artes ou a qualidade ambiental;
- d) Aquisição e instalação de equipamentos em terra que proporcionem a valorização do produto da pesca;
- e) Aquisição de tractores, empilhadores e veículos de transporte sob temperatura dirigida aprovados e certificados de acordo com o ATP;
- f) Construção ou adaptação de pequenas estruturas em terra;
- g) Despesas com formandos, formadores, pessoal de apoio, de preparação, execução e avaliação indispensáveis às acções de reciclagem e formação profissional.

Artigo 8.º

Despesas não elegíveis

Não são elegíveis, para efeitos de concessão de apoio financeiro, as seguintes despesas:

- a) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável pelo beneficiário;
- b) Aquisição de veículos automóveis, com excepção dos previstos na alínea e) do artigo anterior;
- c) Aquisição de equipamentos em segunda mão;
- d) Aquisição de equipamentos ou outras despesas dispensáveis à execução do projecto;
- e) Despesas não comprovadas documentalmente.

Artigo 9.º

Natureza e montantes dos apoios

1. Os apoios são atribuídas sob a forma de um prémio a fundo perdido, correspondente a 80% do valor das despesas elegíveis, a suportar pelo IFOP até 85%, sendo a participação regional de 15%.

2. O montante máximo do prémio por projecto é de 150 000 euros sendo a sua afectação pelos destinatários efectuada em função da importância do projecto e dos esforços financeiros realizados por cada participante.

Artigo 10.º

Candidaturas

1. As candidaturas ao presente Regulamento são apresentadas nos serviços do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP).

2. Os processos de candidatura são apresentados em duplicado, mediante o preenchimento dos formulários próprios, devendo ser obrigatoriamente acompanhados dos documentos referidos nos anexos a esses formulários.

3. Após a recepção das candidaturas podem ser solicitados através da DRP ou do IFADAP quaisquer esclarecimentos ou documentos que se entendam necessários, devendo o promotor responder no prazo máximo de 15 dias, se outro não for fixado.

4. A ausência de resposta do promotor equivale a desistência da candidatura a que se refere, excepto se o interessado demonstrar, no prazo referido no número anterior, que aquela não lhe é imputável.

5. O fecho das candidaturas ocorrerá em 30 de Junho de 2006, se data anterior não for determinada pelo gestor.

Artigo 11.º

Apreciação e decisão

1. A análise das candidaturas compete:

- a) Ao IFADAP no que diz respeito às condições gerais de acesso previstas no ponto 1 do artigo 5.º;
- b) À DRP no que respeita às condições específicas de acesso, apreciação técnica e a avaliação sectorial dos projectos candidatos.

2. Realizada as análises referidas nos números anteriores, as candidaturas são submetidas à avaliação da Sub-Unidade de Gestão, conforme disposto na alínea c) do artigo 2.º da Portaria n.º 68/2000, 6 de Outubro.

3. A aprovação das candidaturas compete ao Gestor do PRODESA, nos termos da alínea b) do ponto 2 da Resolução n.º 121/2000, de 27 de Julho;

4. São recusadas as candidaturas que não reúnam as condições estabelecidas no presente Regulamento.

5. As candidaturas serão objecto de homologação pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, conforme previsto no ponto 4 da Resolução n.º 121/2000, de 27 de Julho.

6. As candidaturas são decididas no prazo máximo de 150 dias a contar da respectiva apresentação, desde que o processo esteja completo, considerando-se aquele prazo interrompido sempre que sejam solicitados esclarecimentos, informações ou documentos.

7. A comunicação da decisão de concessão dos apoios é efectuada pelo IFADAP, com conhecimento à DRP, após a recepção da homologação referida no ponto 5.

Artigo 12.º

Atribuição dos apoios

1. A concessão dos apoios é formalizada por protocolo, no caso de entidades públicas e por contrato no caso de entidades privadas, a celebrar entre o promotor e o IFADAP, no prazo de 30 dias após a recepção da comunicação da concessão do apoio.

2. A não celebração do contrato ou do protocolo no prazo referido no número anterior determina a perda do direito ao apoio, salvo se o promotor comprovar que aquela não lhe é imputável nos 15 dias subseqüentes.

3. O pagamento do apoio é feito pelo IFADAP, após a verificação de que o promotor tem a situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

4. Os pagamentos são efectuados após apresentação pelo promotor dos documentos comprovativos do pagamento das despesas, em conformidade com os formulários próprios.

5. A primeira prestação dos apoios só será paga após realização de 25% do investimento elegível.

6. O apoio será pago proporcionalmente à realização do investimento elegível e nas demais condições contratuais, devendo o montante da última prestação representar, pelo menos, 20% desse apoio, salvo o disposto no número seguinte.

7. Poderão ser concedidos adiantamentos do apoio aprovado o que, no caso do promotor ser entidade privada, pressupõe a prestação de garantias a favor do IFADAP.

Artigo 13.º

Obrigações dos promotores

Constituem obrigações dos promotores:

- a) Cumprir as normas de publicitação do cofinanciamento do investimento no local da realização do projecto a partir da data de assinatura do contrato ou protocolo de atribuição dos apoios;
- b) Constituir garantias nas condições que vierem a ser definidas na decisão de aprovação dos projectos;
- c) Iniciar a execução do projecto no prazo máximo de 180 dias a contar da data de assinatura do contrato ou protocolo e completar essa execução no prazo máximo de 2 anos a contar daquela data;
- d) Aplicar integralmente os apoios na realização do projecto de investimento aprovado, com vista à execução dos seus objectivos;
- e) Assegurar as demais componentes do financiamento, cumprindo, pontualmente, as obrigações para o efeito contraídas perante terceiros, sempre por forma a não perturbar a cabal realização dos objectivos dos apoios;
- f) Manter integralmente os requisitos da atribuição do apoio, designadamente, os constantes do projecto, não alterando nem modificando o mesmo sem prévia autorização do Gestor;
- g) Fornecer todos os elementos que forem solicitados pela DRP, pelo IFADAP ou por entidade por estes mandatada para fiscalização, acompanhamento e avaliação do resultado dos projectos;
- h) Apresentar ao IFADAP, no prazo de um ano a contar da conclusão material do projecto, um relatório devidamente fundamentado sobre a sua execução material e financeira e respectivos resultados;
- i) Não alienar ou ceder a qualquer título, sem autorização prévia do gestor, as estruturas ou equipamentos que beneficiaram de participação financeira ao abrigo do presente regime, num prazo de dez e cinco anos respectivamente, a contar da data da sua aquisição e zelar pela manutenção dos objectivos do projecto;

- j) Contabilizar os apoios recebidos nos termos da legislação aplicável.

Artigo 14.º

Alterações dos projectos

1. Podem ser propostas alterações aos projectos aprovados, desde que se trate de alterações técnicas que não modifiquem a concepção estrutural e económica do projecto inicial.

2. A proposta de alterações deverá identificar, de forma rigorosa, as rubricas que se pretendem alterar, através de peças escritas e desenhadas, e ser acompanhada dos respectivos orçamentos discriminados.

3. As alterações previstas no número 1 carecem da aprovação prévia do Gestor.

Artigo 15.º

Disposições transitórias

As despesas efectuadas após 19 de Novembro de 1999, poderão ser consideradas elegíveis, desde que os proponentes apresentem a respectiva candidatura até 60 dias após a publicação da presente portaria.

Artigo 16.º

Dúvidas

As dúvidas que surjam na aplicação da presente Portaria, bem como os casos omissos, serão objecto de despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Artigo 17.º

Duração

O presente Regulamento caduca quando se encontrarem esgotadas as dotações orçamentais que lhe sejam afectas.

Artigo 18.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Portaria n.º 77/2002

de 16 de Agosto

As medidas estruturais de ajustamento da frota de pesca da Região, decorrentes da aplicação da política comum de pesca, relativamente aos recursos disponíveis e à renovação da frota, implicam um conjunto de intervenções que também passam pelo abate à frota de embarcações de pesca, com

os consequentes efeitos a nível sócio-económico, nomeadamente no que respeita aos pescadores das embarcações objecto daquelas medidas, os quais, inevitavelmente, serão afectados pela supressão ou redução dos postos de trabalho e pela perda das suas fontes de rendimento.

Importa pois criar mecanismos que permitam apoiar os profissionais da pesca em causa, mediante a atribuição de compensações financeiras.

O Programa Operacional de Desenvolvimento Económico e Social dos Açores, designado por, PRODESA, aprovado pela Decisão C(2000) 1784, de 28 de Julho, prevê na Medida 2.3 – Apoio ao Desenvolvimento das Pescas, a acção 2.3.9-“Medidas de Carácter Sócio-económico”, que tem por objectivo atenuar os efeitos negativos da reestruturação do sector das pescas e promover o rejuvenescimento da população activa. Esta acção contempla, entre outras, a atribuição de prémios individuais aos pescadores que percam o seu posto de trabalho em resultado da cessação da actividade da embarcação onde exercem a sua actividade;

Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento(CE) n.º 2792/99, do Conselho, de 17 de Dezembro, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) n.º 1451/2001, de 28 de Junho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria tem por objecto a concessão de prémios fixos individuais aos pescadores, cujos contratos de trabalho ou actividade profissional terminem em virtude da embarcação, licenciada pela Direcção Regional das Pescas (DRP), a bordo da qual exerciam a sua profissão cessar definitivamente a actividade de pesca por demolição, transferência para país terceiro ou no contexto da constituição de uma sociedade mista, aprovadas no âmbito da legislação regional.

Artigo 2.º

Pescador

Para os efeitos previstos na presente portaria, considera-se “pescador” o cidadão residente na União Europeia, inscrito marítimo, titular da cédula marítima válida, que, em regime de exclusividade, exerça a sua actividade profissional a bordo de uma embarcação de pesca, em actividade, licenciada pela DRP, registada num dos portos da Região e que efectue desembarques de pescado nas lotas da Região.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem ser beneficiários dos prémios fixos individuais os pescadores que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

- a) Constem do rol de matrícula ou do rol de tripulação há pelo menos doze meses na embarcação de pesca

- objecto de algumas das acções previstas no artigo 1.º, à data em que sejam requeridos os apoios à cessação definitiva da actividade de pesca por demolição, transferência para país terceiro ou no contexto da constituição de uma sociedade mista;
- b) A embarcação referida na alínea anterior, tenha efectuado desembarques de pescado nas lotas da Região, nos dois anos anteriores ao requerimento previsto na alínea anterior;
 - c) Tenham exercido a profissão de pescador durante pelo menos dezoito meses, nos dois anos anteriores ao requerimento previsto na alínea a);
 - d) Encontrem-se inscritos na segurança social, unicamente com descontos como pescador, durante pelo menos dezoito meses, nos dois anos anteriores ao requerimento previsto na alínea a);
 - e) Não ter outro tipo de rendimentos, para além da resultante do exercício da actividade de pescador definida na alínea a) do artigo 2.º;
 - f) Tenham a situação regularizada face à administração fiscal.

Artigo 4.º

Montante dos apoios

1. O apoio previsto neste diploma reveste a forma de subsídio a fundo perdido, sendo doravante designado por prémio individual.

2. O montante do prémio individual para o "pescador" é limitado ao máximo de € 5 000.

3. O montante do prémio individual é reduzido em 50% nos casos em que o "pescador" seja também proprietário da embarcação objecto de uma paragem definitiva, autorizada no âmbito de alguma das acções previstas no artigo 1.º, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º.

4. A Região Autónoma dos Açores comparticipa com 15% do montante previsto no número anterior e o Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP) com 85%.

Artigo 5.º

Candidaturas

1. As candidaturas ao prémio individual são apresentadas, em duplicado, nos serviços do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), no prazo de 60 dias após a cessação da actividade profissional por força de qualquer das causas previstas no artigo 1.º.

2. Os requerimentos a apresentar, pelos pescadores, de acordo com a minuta constante do anexo I à presente portaria, são obrigatoriamente instruídos com os seguintes elementos:

- a) Fotocópia da cédula marítima;
- b) Declaração emitida pela capitania para os efeitos previstos nas alíneas a) e c) do artigo 3.º;
- c) Declaração emitida pela Lotaçor para os efeitos previstos na alínea b) do artigo 3.º;
- d) Declaração emitida pelo respectivo centro regional da segurança social para efeitos previstos na alínea d) do artigo 3.º;

- e) Certidão emitida pela repartição de finanças do domicílio fiscal do requerente para os efeitos previstos nas alíneas e) e f) do artigo 3.º;
- f) Fotocópia do cartão de contribuinte e do bilhete de identidade;
- g) Indicação da entidade bancária, agência onde têm domiciliada a conta e NIB (número de identificação bancária).

3. Após a recepção das candidaturas podem ser solicitados através da DRP ou do IFADAP quaisquer esclarecimentos ou documentos que se entendam necessários, devendo o promotor responder no prazo máximo de dez dias, se outro não for fixado.

4. A ausência de resposta do promotor equivale a desistência da candidatura a que se refere, excepto se o interessado demonstrar, no prazo referido no número anterior, que aquela não lhe é imputável.

Artigo 6.º

Apreciação e decisão

1. A apreciação das candidaturas compete à DRP.

2. Realizada a análise referida no número anterior, as candidaturas são submetidas à avaliação da Sub - Unidade de Gestão, conforme disposto na alínea c) do artigo 2.º da Portaria n.º 68/2000, 6 de Outubro.

3. A aprovação das candidaturas compete ao Gestor do PRODESA, nos termos da alínea b) do ponto 2 da Resolução n.º 121/2000, de 27 de Julho.

4. São recusadas as candidaturas que não reúnam as condições estabelecidas no presente regulamento.

5. As candidaturas serão objecto de homologação pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, conforme previsto no ponto 4 da Resolução n.º 121/2000, de 27 de Julho.

6. As candidaturas apresentadas pelos pescadores são decididas no prazo máximo de 120 dias a contar da respectiva apresentação, desde que o processo esteja completo, considerando-se aquele prazo interrompido sempre que sejam solicitados quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.

7. A comunicação da decisão de concessão dos prémios individuais e do respectivo período de paragem é efectuada pelo IFADAP, com conhecimento à DRP e à respectiva capitania do porto, após a recepção da homologação referida no ponto 5.

Artigo 7.º

Retorno à actividade

1. O pescador a quem tenha sido atribuído o prémio individual previsto no presente diploma obriga-se a não regressar à sua actividade profissional de pescador pelo período de doze meses, após o respectivo pagamento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se como data de pagamento do prémio individual do pescador, a data de averbamento na cédula marítima pela respectiva capitania, após a apresentação da candidatura e do abate da embarcação ao registo da frota de pesca, em que o inscrito

marítimo aderiu à presente portaria e se obriga a não regressar à sua actividade profissional de pescador pelo período de doze meses.

3. No caso do beneficiário regressar à profissão de pescador antes de decorrido o prazo referido no n.º 1, o prémio recebido deverá ser reembolsado na proporção do montante/dia que faltar para o cumprimento do prazo acima mencionado.

4. As capitánias comunicarão ao IFADAP o regresso antecipado dos pescadores beneficiários deste apoio.

Artigo 8.º

Atribuição dos apoios

1. A concessão do prémio individual é formalizada por contrato a celebrar entre os promotores e o IFADAP, no prazo de quinze dias após a recepção da comunicação da concessão do apoio, devendo, para o efeito, ser apresentado comprovativo do averbamento na cédula marítima, pela respectiva capitania, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

2. A não celebração do contrato no prazo referido no número anterior determina a perda do direito ao apoio, salvo se o promotor comprovar que aquela não lhe é imputável nos dez dias subsequentes.

3. O pagamento do apoio é feito pelo IFADAP, de uma só vez, no prazo de quinze dias após a celebração do contrato.

Artigo 9.º

Acumulação com outros apoios

1. Os apoios previstos no presente diploma não são acumuláveis com qualquer prestação de protecção no desemprego ou de natureza salarial.

2. Não podem usufruir dos apoios previstos neste diploma os pescadores que sejam proprietários de outra embarcação além daquela que tenha sido objecto de uma paragem definitiva autorizada no âmbito de alguma das acções estruturais previstas no artigo 1.º.

3. A nova candidatura só poderá ser apresentada decorridos dois anos a contar do fim do período de inactividade previsto no n.º 1 do artigo 7.º.

4. Os beneficiários dos apoios previstos nesta portaria não podem beneficiar de outra medida de apoio que venha a ser criada ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 2792/1999, do Conselho, de 17 de Dezembro.

Artigo 10.º

Outras obrigações

São obrigações dos pescadores:

1. Cumprir as disposições desta portaria;
2. Informar o IFADAP de qualquer alteração das condições que suportaram a decisão de concessão dos apoios, nomeadamente, o reinício da actividade profissional de pescador antes de 12 meses.

Artigo 11.º

Dúvidas

As dúvidas que surjam na aplicação da presente Portaria, bem como os casos omissos, serão objecto de despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Artigo 12.º

Duração

O presente regulamento caduca quando se encontrarem esgotadas as dotações orçamentais que lhe sejam afectas.

Artigo 13.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 5 de Agosto de 2002.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

Anexo I

Minuta de requerimento (a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)

Exmo. Senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas

(Nome completo)....., residente em, código postal, inscrito marítimo n.º da(Capitania ou Delegação Marítima) tripulante da embarcação (nome da embarcação e conjunto de identificação), vem requerer nos termos do disposto na Portaria n.º, de .. de, a atribuição do prémio individual previsto naquele diploma, por motivo da embarcação onde exercia a sua actividade profissional ter cessado definitivamente a actividade por abate ao registo da frota de pesca.

Para o efeito junta os seguintes documentos:

- Fotocópia da cédula marítima;
- Declaração emitida pela capitania comprovativa de que, relativamente à data em que foram requeridos os apoios à cessação definitiva da actividade da pesca por demolição, transferência para país terceiro ou constituição de sociedade mista:

- (i) Constava do rol de matrícula ou do rol de tripulação da embarcação de pesca objecto de abate ao registo da frota de pesca, há pelo menos doze meses;
- (ii) Exerceu a profissão de pescador, durante pelo menos dezoito meses nos dois anos anteriores àquele requerimento;

- Declaração da Lotação comprovativa de que a embarcação de pesca objecto de abate ao registo da frota efectuou desembarques de pescado em lotas da Região, nos dois anos anteriores ao requerimento previsto no artigo 5.º;
- Declaração em como se encontra inscrito na Segurança Social, unicamente com descontos como pescador, durante dezoito meses, nos últimos dois anos, e de que não se encontra a auferir qualquer prestação de protecção no desemprego;
- Certidão emitida pela repartição de finanças do domicílio fiscal do requerente, comprovativa de estar colectado unicamente na actividade de pescador e de ter a situação regularizada face à administração fiscal;
- Documento bancário comprovativo da agência e conta onde será domiciliado o pagamento e do NIB;
- Fotocópia do cartão de contribuinte;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

(Data)

(Assinatura conforme o bilhete de identidade)

Declaração n.º 31/2002

de 16 de Agosto

A Portaria n.º 72/2002, de 1 de Agosto, que altera a Portaria n.º 17/2001, de 1 de Março, que aprovou o Regulamento de Aplicação da Intervenção "Indemnizações Compensatórias" do Plano de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, abreviadamente designado por PDRU-Açores, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 31, de 1 de Agosto de 2002, contém algumas incorrecções que se rectificam.

Assim, na alínea c) do n.º 5 do artigo 5.º, onde se lê:

"c) Ocorra algum caso de força maior, nomeadamente:

- i)
- ii)
- iii)
- iv)
- v)
- vi)
- vii)

deverá ler-se:

"c) Ocorra algum caso de força maior, nomeadamente:

- i)
- ii)
- iii)
- iv)
- v)
- vi)
- vii)

viii) Situações em que o beneficiário comprometeu-se a transferir parte da exploração, com vista à primeira instalação de jovens agricultores, desde que seja demonstrado que a viabilidade do projecto de primeira instalação aprovado depende dessa transferência."

No n.º 1 do Anexo II do regulamento anexo à portaria, onde se lê:

"1. a) Com excepção das parcelas armadas, em socalcos ou terraços, ou com acidentes fisiográficos acentuados e delimitados, quando o valor do índice de qualificação fisiográfica da parcela (IQFP) (1) for de 4:

- i) Não são permitidas culturas anuais;
- ii) A instalação de novas culturas arbóreas e arbustivas ou pastagens, apenas é permitida nas situações que os serviços da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário venham a considerar tecnicamente adequadas.

b) Com excepção das parcelas armadas, em socalcos ou terraços, ou com acidentes fisiográficos acentuados e delimitados, quando o valor do índice de qualificação fisiográfica da parcela (IQFP) for de 5:

- i) Não são permitidas culturas anuais, nem a instalação de novas pastagens;
- ii) É permitida a melhoria de pastagens naturais, mas sem mobilização do solo;
- iii) A instalação de novas culturas arbóreas e arbustivas, apenas é permitida nas situações que os serviços da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário venham a considerar tecnicamente adequadas.

c) A utilização das zonas da parcela onde se localize(m) o(s) acidente(s) fisiográfico(s) acentuado(s) obedecerá às regras previstas nas alíneas a) e b), consoante o IQFP dessa parcela."

deverá ler-se :

"1. a) Com excepção das parcelas armadas, em socalcos ou terraços, ou com acidentes fisiográficos acentuados e delimitados, quando o valor do índice de qualificação fisiográfica da parcela (IQFP) (1) for de 4:

- i) Não são permitidas culturas anuais;
- ii) A instalação de novas culturas arbóreas e arbustivas ou pastagens, apenas é permitida nas situações que os serviços da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário venham a considerar tecnicamente adequadas.

b) Com excepção das parcelas armadas, em socalcos ou terraços, ou com acidentes fisiográficos acentuados e delimitados, quando o valor do índice de qualificação fisiográfica da parcela (IQFP) for de 5:

- i) Não são permitidas culturas anuais, nem a instalação de novas pastagens;
- ii) É permitida a melhoria de pastagens naturais, mas sem mobilização do solo;
- iii) A instalação de novas culturas arbóreas e arbustivas, apenas é permitida nas situações

que os serviços da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário venham a considerar tecnicamente adequadas.”.

3 de Agosto de 2002. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	34,40 €
II série	34,40 €
III série	28,40 €
IV série	28,40 €
I e II séries	62,40 €
I, II, III e IV séries	113,20 €
Preço por página	0,20 €
Preço por linha	0,90 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (0,90 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é www.pg.raa.pt/jo.

PREÇO DESTE NÚMERO - 4,78 € - (IVA incluído)
